

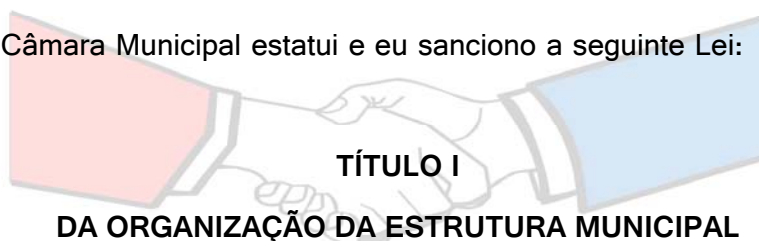


Lei nº 585, de 28 de agosto de 2009.

*Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Melgaço, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:



## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Melgaço é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Órgãos de apoio e assessoramento.

Art. 2º O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal, nos casos de ausência e de impedimento, conforme estabelece o art. 64 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Executivo Municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Leis, Regulamentos, Regimentos e Instruções Normativas, assessorados pelos titulares dos demais Órgãos que integram a Administração Pública Municipal.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º As atividades da Administração Municipal obedecem aos seguintes princípios fundamentais, além dos mencionados no art. 37 da Constituição Federal:



- I – Planejamento;
- II – Organização;
- III - Coordenação;
- IV – Descentralização;
- V – Controle.

## **CAPÍTULO I**

### **DO PLANEJAMENTO**

Art. 5º A ação municipal será exercida através de um sistema de planejamento que vise promover o desenvolvimento integrado do Município, envolvendo os planos e programas legalmente exigidos e tecnicamente necessários ao seu melhor desempenho, quais sejam:

- I – Plano Plurianual de Investimentos – PPA;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;
- III – Lei do Orçamento Anual – LOA.

Art. 6º As atividades relativas aos planos e programas do governo serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da Administração Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO**

Art. 7º A organização e a coordenação da Administração Municipal serão objetos permanentes de estudo, para fins de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

## **CAPÍTULO III**



## DA DESCENTRALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 8º A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser convenientemente descentralizada. O controle das atividades municipais administrativas será exercido em todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de sua competência, dispondo ainda o Governo, de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus representantes.

### TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Administração Municipal será constituída por Órgãos da Administração Direta e Indireta.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 10. Constituem a Administração Direta:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos de Apoio e Assessoramento;
- III – Secretarias Municipais.

Art. 11. São Órgãos Colegiados:

- I – Conselho Municipal de Saúde – CMS;



- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CAS;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA;
- VI – Conselho Tutelar - CONTUTE;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIMU;
- VIII – Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social dos Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – COFUNDEB;
- IX – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER;
- X – Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN;
- XI – Conselho Municipal do Idoso – COMUI;
- XII – Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
- XIII – Conselho Municipal Consorciado – COMCO;
- XIV – Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM;

Art. 12. São Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- I – Gabinete do Prefeito - GABPRE;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito - GABVIPRE;
- III – Unidade de Controle Interno – UCI;
- IV - Representação em Belém - REPRESENTAÇÃO;
- V – Assessoria Especial - ASESP;
- VI – Assessores I e II;
- VII – Assessoria Contábil - ASCON;
- VIII – Assessoria de Projetos e Convênios - ASPROC;
- IX – Assessoria Jurídica - ASJUR.

Art. 13. As Secretarias Municipais compreendem:



- I – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF;
- III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- V – Secretaria Municipal de Obras, Terras Patrimoniais e Transportes – SEMOTT;
- VI – Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP;
- IX – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

### Seção I

#### Da Hierarquia e Atribuições dos Órgãos

#### Subseção I

##### Gabinete do Prefeito - GABPRE

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é o órgão supremo da Administração Municipal, que tem por finalidade, com o auxílio das unidades de primeiro escalão, planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar a execução das atividades políticas e administrativas diretamente ligadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o atendimento do seu expediente interno e externo.

Art. 15. A tal Órgão compete ainda assessorar o Prefeito nas ações de planejamento, organização, direção e controle dos órgãos que compõem a Administração Municipal, prestando ainda assessoramento jurídico, técnico, político e administrativo.

#### Subseção II

##### Gabinete do Vice-Prefeito - GABVIPRE



Art. 16. O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão integrante da estrutura organizacional do Município de Melgaço, cuja função é assessorar o Vice-Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente oficial, bem como de outras missões determinadas pelo Prefeito, coordenando suas relações políticas e administrativas.

### **Subseção III**

#### **Representação em Belém - REPREBE**

Art. 17. À Representação em Belém compete:

I - Tratar dos assuntos relacionados ao Município e prestar assessoramento ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e demais auxiliares nos assuntos de interesse do Município na Capital do Estado do Pará;

II - Cabe também a Representação em Belém, atender a população do Município, quando esta estiver necessitando de atendimento de saúde na Capital do Estado, com ajuda na locomoção e assistência pessoal no que for necessário.

### **Subseção IV**

#### **Assessoria Especial - ASEP**

Art. 18. Compete à Assessoria Especial servir de ligação e articulação política e administrativa direta entre o povo do Espaço Urbano, as Secretarias Municipais e o Prefeito, podendo resolver questões de manutenção e desenvolvimento das atividades de interesse público e da administração.

### **Subseção V**

#### **Assessoria Nível I e II**



Art. 19. Os Assessores Níveis I e II têm por função servir de ligação e articulação política e administrativa direta entre o povo do Espaço Rural, as Secretarias Municipais e o Prefeito, podendo resolver questões de manutenção e desenvolvimento das atividades de interesse público e da administração.

#### **Subseção VI**

##### **Assessoria Contábil – ASCON**

Art. 20. A Assessoria Contábil tem por função auxiliar a Administração Pública Municipal nos assuntos contábeis e financeiros, elaborando ainda Contratos e Prestação de Contas.

#### **Subseção VII**

##### **Assessoria de Projetos e Convênios - ASPROC**

Art. 21. À Assessoria de Projetos e Convênios compete:

I - Elaborar e captar projetos e convênios junto ao Governo Federal e Estadual, além de Entidades Não Governamentais, visando obras e serviços que beneficiem a comunidade;

II - Acompanhar prazos, execução e aplicação dos recursos e serviços;

III - Solicitar informações junto à SEPLAF, sobre a atualização das certidões municipais;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração e execução de Projetos e Convênios.

#### **Subseção VIII**

##### **Assessoria Jurídica - ASJUR**

Art. 22. À Assessoria Jurídica compete:



I - Assessorar o Prefeito Municipal, Secretários Municipais e demais Órgãos que compõem a Estrutura Administrativa, nos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal;

II - Defender os interesses do Município perante qualquer instância do Judiciário, quando for necessário.

### **Subseção IX**

#### **Unidade de Controle Interno – UCI**

Art. 23. À Unidade de Controle Interno compete:

I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres no Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;





IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), caso haja necessidade;

XI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - Controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - Acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

### **Subseção X**

#### **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração é integrada pelas seguintes unidades e subunidades:

I – Gabinete do Secretário (a);



- II - Protocolo Geral;
- III - Divisão de Recursos Humanos e Atendimento ao Servidor;
  - a) Folha de Pagamento.
- IV - Almoxarifado e Patrimônio Municipal:
  - a) Arquivo Municipal.
- V - Contratos e Licitações;
- VI - Compras;
- VII - Guarda Municipal;
- VIII – Divulgação e Informações.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I - Elaborar projetos no âmbito administrativo, bem como realizar o controle de pessoal, patrimonial, material e documental, servindo ainda como setor de protocolo geral;
- II – Coordenar e controlar os processos de compras e de licitações, folha de pagamento, bem como tratar da Guarda Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas com as demais Secretarias e órgãos do Executivo.

### **Subseção XI**

#### **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF**

Art. 26. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças é integrada pelas seguintes unidades:

- I – Gabinete do Secretário (a);
- II - Divisão de Planejamento e Orçamento;
- III - Divisão de Tesouraria geral;
- IV - Divisão de Contabilidade;
- V - Divisão de Arrecadação, Cadastro e Tributos.



Art. 27. À Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças compete:

- I - Elaborar projetos no âmbito financeiro e orçamentário (LDO, Orçamento, Tributos, Plano Plurianual);
- II - Orientar e assessorar as demais Secretarias, planejando e organizando as atividades técnico-administrativas da Prefeitura Municipal;
- III - Avaliar e acompanhar a receita e despesa mensal, em conformidade com o Gabinete do Prefeito e demais Secretarias;
- IV – Incentivar a arrecadação dos Tributos Municipais.

#### Subseção XII

#### Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação é integrada pelas seguintes unidades:

- I – Gabinete do (a) Secretário (a);
- II – Diretoria de Ensino e Administração – DIEAD:
  - a) Serviço de Protocolo;
  - b) Central de Processamento de Dados e Arquivo – CPDA.
- III - Divisão de Apoio ao Estudante – DAE:
  - a) Coordenação da Merenda Escolar.
- IV - Divisão de Projetos Educacionais - DIPROE;
- V - Divisão de Apoio da Educação no Campo - DAEC;
- VI – Divisão de Ensino Modular Rural - DIMOR;
- VII - Divisão Financeira - DIF;
- VIII – Divisão de Coordenação e Orientação Pedagógica – DICOPED:
  - a) Coordenação de EJA - CODEJA;
  - b) Coordenação do Ensino Fundamental - COEF;



IX – Divisão do Transporte Escolar – DITE.

Art. 29. À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I – Desenvolver políticas e diretrizes no âmbito educacional;
- II - Estabelecer metas e normas para o desenvolvimento integral da Educação Municipal;
- III - Executar planos, programas, projetos e ações que visem à melhoria da qualidade do ensino no Município, assim como desenvolver políticas educacionais em conformidade com as políticas implementadas no âmbito estadual e federal.

#### Subseção XIII

#### Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelas seguintes unidades e subunidades:

- I – Gabinete do Secretário (a);
- II - Divisão de Planejamento e Acompanhamento de Serviços:
  - a) Coordenação dos Programas de Saúde;
  - b) Coordenação de Sistema;
  - c) Controle e Avaliação;
  - d) Coordenação de Saúde Mental;
  - e) Coordenação de Saúde Bucal.
- III - Divisão Administrativa:
  - a) Coordenação da Equipe Técnica;
  - b) Serviço de Protocolo.
- IV - Divisão de Vigilância em Saúde:
  - a) Vigilância Sanitária e Ambiental;



b) Vigilância Epidemiológica;

V - Divisão de Atenção à Saúde:

a) Atenção Básica;

b) Unidades de Assistência de Saúde;

c) Assistência Farmacêutica;

d) Casa de Apoio na Capital do Estado do Pará;

e) Casa de Apoio na Cidade de Breves/Pará;

f) Programa de Nutrição;

g) Programa de Educação Continuada;

h) Coordenação do TFD (Tratamento Fora do domicílio)

VI – Divisão Administrativa do Hospital Municipal:

a) Diretoria Geral;

b) Diretoria Clínica;

c) Diretoria Infectológica;

d) Diretoria do Centro Cirúrgico.

Art. 31. À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - Desenvolver políticas e diretrizes no âmbito da saúde pública municipal;

II - Estabelecer metas e normas;

III - Executar planos, programas, projetos e ações relativas à Saúde Pública (prevenção e tratamento de doenças e controle de alimentos);

IV - Coordenar e promover a integração das atividades do orçamento e programação;

V - Elaborar o plano anual de trabalho do Órgão em conjunto com todas as unidades integrantes da Secretaria.

#### Subseção XIV

**Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Terras Patrimoniais – SEMOTT**



Art. 32. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Terras Patrimoniais é integrada pelas seguintes unidades e subunidades:

I – Gabinete do Secretário (a)

II - Divisão de Urbanismo e Paisagismo:

- a) Garis, Roçadores, Braçais, Auxiliar de Serviços Gerais, e Coleta de Lixo;
- b) Administração do Cemitério Municipal;
- c) Iluminação Pública;
- d) Sistema de Abastecimento de Água.

III - Divisão de Obras:

a) Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Eletricistas, Encanadores e Ajudantes de Pedreiro;

IV - Divisão de Transporte:

- a) Garagem Municipal (veículos e embarcações);
- b) Departamento de Trânsito.

V - Divisão de Terras Patrimoniais:

- a) Fiscais e Medidores de Terras;
- b) Fiscais de Obras Particulares.

Art. 33. À Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Terras Patrimoniais, compete:

I - Desenvolver atividades relacionadas à execução de obras e conservação de prédios e logradouros públicos municipais;

II - Promover a organização do trânsito e transporte público;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à postura e ao zoneamento e loteamento dos terrenos, obedecendo a legislação pertinente e submetendo a aprovação do Prefeito;

IV – Executar atividades relacionadas ao Paisagismo com acompanhamento da SEMMA e SEMAP;



V – Articular com os órgãos estadual e federal a fim de compatibilizar ações de Obras e Transportes desses órgãos com o município;

VI – Promover a apuração do custo dos serviços urbanos e rurais prestados pelo município, e propor ao Prefeito a fixação das tarifas e taxas;

VII – Aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública, impondo aos infratores as sanções legais no âmbito de sua competência;

### Subseção XV

#### Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMTEPS

Art. 34. A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social é integrada pelas seguintes unidades e subunidades:

I – Gabinete do Secretário (a)

a) Plantão Social.

II – Coordenação do Programa Bolsa Família/PETI:

a) Sistema Municipal de Informação;

b) Setor de Cadastramento.

III – Coordenação de Proteção Básica:

a) CRAS:

1. PROJOVEM;

2. PAIF;

3. IDOSOS;

4. BRINQUEDOTECA.

IV – Coordenação de Proteção Social Especial:

a) PETI:

1. Acompanhamento ao adolescente em liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade;



2. Unidade de combate ao abuso e exploração sexual.

V – Coordenação de Emprego e Renda:

- a) Qualificação;
- b) Cadastramento e Capacitação de Mão de Obra;
- c) Casa do Trabalhador:

1. Setor de Serviço de Identificação Civil.

Art. 35. À Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social compete:

- I - Desenvolver políticas e diretrizes no âmbito social;
- II - Estabelecer metas e normas para o desenvolvimento social do município;
- III - Planejar e coordenar ações relativas a assistência social, familiar e geração de emprego e renda, visando a integração de pessoas carentes e os adolescentes em conflito com a Lei à sociedade;
- IV - Gerenciar os serviços e ações sócio-assistenciais no município;
- V - Gerenciar os Programas Sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

**Subseção XVI**

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**

Art. 36. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é composta pelas seguintes unidades e subunidades:

- I – Gabinete do Secretário (a)
- II – Divisão de Esporte e Lazer:
  - a) Administração do Ginásio de Esporte;
  - b) Administração do Estádio Municipal.
  - c) Administração de Complexos Poliesportivos e Arenas Polivalentes.





Art. 37. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I - Programar, projetar e executar ações voltadas ao esporte e lazer da comunidade;
- II - Conservar e administrar os espaços públicos destinados as ações inerente à Secretaria.

### Subseção XVII

#### Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP

Art. 38. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca é composta pelas seguintes unidades:

- I – Gabinete do Secretário (a);
- II - Divisão de Agricultura;
- III – Divisão de Pesca.

Art. 39. À Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca compete:

I - Administrar, supervisionar e controlar o sistema de feiras, mercados municipais, produção agropecuária e pesca no Município, bem como dos espaços de comercialização em vias públicas;

II - Incentivar os agricultores, pecuaristas, piscicultores e pescadores através de incentivos por meio de convênios, contratos e acordos com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não governamentais;

III - Planejar, fiscalizar e buscar políticas de desenvolvimento ambiental, promover ações voltadas para educação ambiental em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Criar conselhos municipais com a finalidade de acompanhar e auxiliar o desenvolvimento das atividades de agricultura e pesca.

V - Fiscalizar a prática da pesca predatória no período de defeso do pescado.

VI - Fiscalizar a prática da pesca profissional na área de competência do Município.

### Subseção XVIII

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT

Art. 40. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é integrada pelas seguintes unidades:

- I – Gabinete do Secretário (a);
- II – Divisão de Cultura e Eventos:
  - a) Escola de Música.
- III – Divisão de Turismo;
- IV – Biblioteca Pública Municipal.

Art. 41. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

- I – Desenvolver políticas, diretrizes e normas no âmbito cultural e turístico;
- II - Executar, projetar e programar ações relativas ao desenvolvimento da cultura e do turismo no Município;
- III - Valorizar a cultura e belezas naturais do Município de Melgaco, promovendo a geração de emprego e renda através de suas ações.

### Subseção XIX

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Art. 42. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é integrada pelas seguintes unidades e subunidades:

- I – Gabinete do Secretário (a);
- II - Divisão de Monitoramento e Meio Ambiente:
  - a) Gerência de Fiscalização;



- b) Gerência de Monitoramento;
- c) Gerência de Planejamento Urbanístico e Ambiental.

III – Divisão de Estudos e Projetos Ambientais:

- a) Gerência de Educação Ambiental;
- b) Gerência de Projetos.

Art. 43. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I - Definir e gerir a política municipal de meio ambiente, objetivando não comprometer as funções sócio-ambientais de Melgaco;

II - Proteger os ecossistemas no espaço territorial do Município, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação;

III - Planejar e implementar, de forma colegiada, ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município;

IV - Promover ações de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos considerados potencialmente poluidores ou aqueles que possam causar qualquer degradação ambiental no Município;

V - Execução de planos, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento local sustentável;

VI - Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

VII - Exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;

VIII - Diagnosticar o zoneamento ambiental do Município, visando o seu desenvolvimento sócio-econômico-ambiental;

IX - Monitorar as transformações do meio ambiente, a fim de propor correções às ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;



### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 44. O Poder Executivo poderá desenvolver atividades através de entidades da Administração Indireta, tais como:

- I – Autarquias;
- II – Empresas Públicas;
- III – Sociedade de Economia Mista;
- IV – Fundações Públicas.

Parágrafo Único. As atividades compreendidas na Administração Indireta são vinculadas aos órgãos da Administração Direta, cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 45. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Melgaco será elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. O Regimento Interno explicará as atividades dos Departamentos, Divisões e equivalentes.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 46. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos previstos nas dotações designadas no Orçamento Municipal.